ANNO DE 1836. QUARTA FEIRA — 6 DE JULHO N. 143.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

4 Segunda S. Izabel R. Aud. dos Juizs. do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t.
5 Terça S. Athanazio M. Rel. de m. aud. do J. de O. de t. Q. ming. ae 9 h. e 42 m. da m.
6 Quarta S. Dominga; V. ses. da Thez. P.
7 Quinta S. Pulqueria V. Rel. dem. aud. do J. do C. de m. e Chanc. de t.
8 Sexta S. Procopio M. ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t.
9 Sabado S. Cyrillo B. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
10 Domingo S. Januario.

Tudo agora depende e nós mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Julho 3.

LOndres 36 a 37 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 por cento de premio Nomina.
Lisboa 55 por o|o premio, por metal, Nom.
França 260 -255 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,200 13,,400
,, 4,,000 7,,030 a 7,,200
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 á 2 por o|o
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Rea. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba—Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão—Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito—nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo—nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Continuacaõ do Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça, apresentado pelo respectivo Ministro, Antonio Paulino Limpo de Abreu.

Senhores, o novo Presidente apresentou-se no Rio Grande sem apparato algum de força, era ali assas conhecido pela philantropia dos seus sentimentos, pelas affeições que consagrava ao seu paiz natal, por precedentes todos honrosos, que o tornavaõ recommendavel; elle declarou que ia com hum ramo de oliveira offerecer a paz, a concordia e a reconciliaçaõ a todos os partidos. Que motivos pois bem fundados podia haver para receiar-se a sua posse, e para lha negarem aquelles mesmos que pela sua posiçaõ deviaõ ser os primeiros a dar o exemplo de obediencia ás leis e de respeito ao Governo Geral, se era certo desejarem cordialmente, como diziaõ, a uniaõ do Imperio com o systema do Governo que felismente nos rege?

Verdade he que logo que constou em Porto Alegre a certeza da amnistia que o Governo havia concedido, a Assemblea Provincial mandou huma Deputaçaõ ao Presidente para certificar-se disto, e todos os seus actos dali em diante apparentaõ desejos de conferir-lhe a posse da Presidencia da Provincia. Com tudo, ao mesmo tempo que isto acontecia, sabia o Presidente que appareciaõ reuniões armadas nos districtos de Mostardas e Estreito, e noticias vinhaõ ao seu conhecimento de que tudo isto se tramava de proposito para vedar-lhe a posse, ou para ser deposto logo que a tomasse, quando naõ se sujeitasse á tutela dos que tinhaõ promovido o movimento de 20 de Setembro. Em consequencia disto, e annuindo ás sollicitações de diversas Camaras, sociedades e corporações da Comarca do Rio Grande, o Presidente resolveu-se a tomar posse, como tomou, perante a Camara Municipal da Cidade daquelle nome no dia 15 de Janeiro. O Vice-Presidente da Provincia Marciano Pereira Ribeiro, reconheceu a posse e deixou o exercicio de suas funcções. O mesmo porem naõ praticou a Assemblea Legislativa Provincial: desconheceu a legalidade da posse, instando com o Presidente para ir tomal-a em Porto Alegre, ao mesmo passo que representava contra elle, e o taxava de criminoso perante o Governo Geral. Depois destes factos o Presidente perdeu todas as esperanças de pacificar a Provincia pelos meios de brandura e conciliaçaõ que a principio adoptara, quando tinha asseverado que convinha não irem baynetas de outra Provincia, nem calar-se huma só das do Rio Grande, e exigio e reclamou forças, primeiramente de mar, que logo lhe foraõ enviadas, e depois algumas de terra, que se apromptaraõ, e seguiraõ com a presteza que era possivel. Por diversas ordens expedidas pela repartiçaõ a meu cargo, determinou-se aos Presidentes das Provincias de S. Paulo e de Santa Catharina, que fizessem marchar para a do Rio Grande o contingente de Guardas Nacionaes de que pudessem dispor, e por Decreto datado de 28 de Março, foraõ autorisados estes dous Presidentes, bem como o da Provincia do Rio Grande do Sul, a darem á Guarda Nacional a organisaçaõ que julgassem conveniente, na fórma dos arts. 130, e seguintes da lei de 18 de Agosto de 1831. Apesar das difficuldades com que lutava o Presidente da Provincia de Santa Catharina, he possivel que dahi tenhaõ ido já alguns soccorros; outro tanto porem naõ posso dizer-vos dos de S. Paulo, que naõ podendo seguir na estaçaõ do inverno, tem de ficar demorados para o tempo proprio, como representou o Presidente, se até entaõ a Divina Providencia naõ tiver protegido, por especial mercê, as medidas por si sós inefficazes dos homens, acabando com a guerra civil na Provincia do Rio Grande.

Ultimamente determinou-se por Decreto de 24 do mez proximo passado, que a Guarda Nacional deste Municipio fornecesse quinhentas praças de Infanteria para destacarem na Provincia do Rio Grande por espaço de hum anno, se, antes de findo este prazo, naõ puderem ser dispensadas do serviço a que saõ chamadas. Logo que os Conselhos de qualificaçaõ, e exame tiverem feito a escolha, seguirá este auxilio que o Governo procurará tornar effectivo com o menor sacrificio das classes uteis, e industriosas.

Taes saõ em resumo as providencias que se tem expedido pela Repartiçaõ da Justiça, relativas ás duas Provincias, onde a anarchia se tem desenvolvido com maior furor. Cumpre, Senhores, pedir-vos outras medidas, que me parecem indispensaveis. Os criminosos do Pará devem ser julgados com imparcialidade e justiça, e depois de huma guerra civil taõ prolongada, naõ he dado conceber-se a possibilidade de conseguil-o, huma vez que os julgadores sejaõ os Jurados da Provincia; neste caso elles seraõ ou protectores do proprio crime, ou partes, contra os accusados. O Rio Grande do Sul acha se tambem em estado de extinguir huma lei especial, que comprehenda medidas de prevençaõ e o modo de serem julgados com justiça e brevidade os crimes commettidos. O Presidente da Provincia ja se tem visto obrigado a remetter presas para esta Corte algumas pessoas indiciadas de diversos crimes por naõ haver ali nem prisões para contel-as, nem meios para processal-as, durante as perturbações civis; mas chegando aqui e ficando á disposiçaõ da autoridade competente, tem requerido e algumas dellas obtido da relaçaõ, ordens de habeas corpus, em virtude das quaes tem sido postas em liberdade, tendo depois disto tido a imprudencia de quererem regressar para a mesma Provincia, aonde a sua presença naõ poderá deixar de ser summamente perigosa pelo duplicado motivo de animar os do seu partido, que construiraõ este facto como argumento de protecçaõ que se lhes presta, e de desalentar os defensores das leis, que naõ encontraõ igual tratamento em seus adversarios, senaõ os martyrios e a morte.

Guardas Nacionaes.—A Guarda Nacional conserva se quanto, á sua organisaçaõ, no mesmo estado que vos foi exposto o anno passado no relatorio do meu antecessor, com a unica differença de ter diminuido o numero de suas praças. Nessa occasião existiaõ 6978 praças, e actualmente apenas existem 6854, conforme o mappa que recebi a 15 de Abril, havendo por consequencia a diminuiçaõ de 124 praças. Neste numero actual de praças comprehendem-se 1,622, que estão desfardadas, 92 licenceadas, 87 dispensadas, alem dos ausentes e doentes, de maneira que o numero de praças que estaõ promptas, reduz-se ao de 3316. Por este esboço reconhecereis facilmente quanto he diminuto este numero de praças em relaçaõ á populaçaõ do Municipio e entrevereis igualmente os abusos, ou ommissões que devem ter-se commettido, ou seja na qualificaçaõ dos Guardas, ou seja na concessaõ de licenças e dispensas do serviço, e isto quando o Governo acaba de revogar todas as licenças que tinhaõ obtido diversos empregados publicos, na forma do artigo 25 do decreto de 25 de Outubro de 1832, naõ só por ser isto hum acto de justiça, se naõ tambem para fazer cessar os clamores que se levantavaõ a respeito.

Não saõ estes porem os unicos, nem tal vez os maiores inconvenientes, que offerece na pratica a lei de 18 de Agosto de 1831, ainda depois que foi reformada pelo decreto de 25 de Outubro do anno seguinte. O principio de eleiçaõ, que ella consagra para todos os postos de Officiaes, menos o de Commandante Superior, Chefe e Major de Legiaõ; a simples pena de perdimento do posto, que impõe ao Official que muda de Municipio, que se naõ farda, e que se ausenta sem licença, ou a excede a limitadissima autoridade, que confere aos Superiores em materia de castigos, tudo isto contribue para se perder a disciplina e arruinar a subordinaçaõ da Guarda Nacional, e objectos são, que devem reclamar pela sua importancia *o vosso exame e consideraçaõ, evitando* que pereça huma instituiçaõ taõ salutar, e que he congenita com os principios de liberdade que deveis promover e fortificar contra os habitos e os prejuizos de longos annos.

Senhores, a experiencia tem mostrado que a eleiçaõ dos Officiaes do Estado Maior dos corpos deixa ressentimentos mais profundos, tanto naquelles que naõ obtem os postos, como nos que para elles saõ escolhidos. Os votos propalaõ-se com facilidade, porque o circulo dos eleitores he muito mais limitado, e naõ saõ muitos os que tem o espirito de resignaçaõ e tolerancia que he necessario para se mostrarem, depois de eleitos, imparciaes para com os adversarios de sua eleiçaõ nos objectos do serviço, o que ja naõ acontece tanto na eleiçaõ dos Officiaes de companhias, em que o numero dos eleitores he maior, e por isso tanto mais difficil de saber-se a votaçaõ de cada hum delles. O Official que, naõ querendo aceitar o posto para o qual foi nomeado, muda de Municipio ausenta se, ou não se farda, tem conseguido o seu fim, e assim tem illudido impunemente o onus obrigatorio e pessoal, que a lei lhe impoz de servir como Guarda Nacional, tem dado sem receio de castigo hum funesto exemplo de desobediencia, ou de indifferença aos seus concidadãos. Tem-se dado em alguns casos o escandalo de figurarem-se mudados Officiaes só pelo motivo de não terem sido eleitos para os postos a que aspiravão, e apresentarem-se logo depois de conseguirem a baixa no mesmo districto, e na mesma casa. Este abuso deve cessar.

Pelo Decreto de 25 de Outubro de 1832, os Chefes de corpos apenas podem impor aos G. N. as penas de reprehensão simples, reprehensão com menção na ordem do dia, e prisão por tres dias. Quem observa a difficuldade com que se faz qualquer serviço gratuito, e a tendencia que ha para menoscabar e illudir as ordens dos Superiores, reconhecerá sem custo que alguma austeridade maior he precisa nas leis, para que os executores dellas sejão respeitados e obedecidos. (*Continuar-se ha.*)

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

ALFANDEGA DE PERNAMBUCO.

Rendimento no precedente mez de Junho.

Direitos de 15 p. c.	65:013$458
Premio de ¹/₂ p. c. ao mez sobre os despaxos a praso	1:356$568
Expediente de ¹/₂ p. c.	6:752$600
Armasennagem de ¹/₄ p. c. .	1:090$398
Direitos de polvora de 50 p. c.	2:914$061
Ditos de reexportação de 2 p. c.	75$966
Multas impostas pelo regulamento.	119$181
Sello dos papeis do Expediente.	13$700
Rs.	77:335$932

O Escrivão da Meza Grande
Jacome Ceraldo Maria Lumachi de Mello.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

Rendimento da Meza de Diversas Rendas em o mez de Junho p. p. A saber.

Dizimo do Assucar desta Provincia.	43:914$900
» do Algodão de dita	26:240$866
» de Miunças......	203$666
Meio p. c. dos assignados...	760$681
Sello dos documentos dos passaportes e Despaxos...	29$100
Direitos de 2 p. c. d'Exportação	17:446$198
» de 20 p. c. da Agoardente de Consumo......	151$264
Impostos de 50 rs. por couro	218$250
» de 60 reis por marca e pezo das sacas de algodão.................	372$360
Contribuição de 100 reis por sacca de dito.........	577$000
» de 20 reis por couro e Vaqueta	308$320
Imposto annual das Embarcaçoens	307$200
Contribuição de 1$500 por Descarga de Navios.....	55$500
Ancoragem	3:130$920
Farol	952$300
Impostos da Saude........	84$000
Emolumentos das Vizitas de dita..................	360$800
Direitos depositados, que excederão d'anno.......	34$740

Rendimentos de Diversas Provincias.

Dizimo do Assucar das Alagoas	2:194$592
Meio p. c. dos Assignados..	20$422
Dizimo do Algodão da Parahiba	371$110
Meio p. c. dos Assignados...	1$625
Dizimo do Algodão do Rio Grande do Norte.......	894$575
Meio p. c. dos Assignados..	1$500
Dizimo do Algodão do Ceará	1:078$294
Meio p. c. dos Assignados...	11$270
	99:721$453

N. B. Recopilação do rendimento geral da referida Meza no anno financeiro de 1835 a 1836 findo em Junho passado Rs. 835:402$415.

O Administrador
Miguel Arcanjo Monteiro d'Andrade.

A pauta he a mesma do N.° 120.

CORREIO.

A Sumaca Estrela Matutina sai para o Aracaty no dia 8 do corrente.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

As folhas que recebemos pelo Brigue Escuna Flor do Norte, chegaõ: as da Bahia the 25 de Junho, e as de Sergipe a 27 de Maio. Em ambas estas Provincias reinava a mais perfeita tranquillidade, achando-se as noticias do Rio Grande ainda mais atrazadas do que as q' já publicamos.

He de admirar que a Bahia, Provincia populosissima e rica, tendo dado hum taõ diminuto contingente para o Pará, naõ possa cumprir a ordem que lhe remettera o Governo Central, de fazer partir 400 homens para S. Pedro do Sul, podendo taõ somente aprromptar 130 praças, inclusive 2 Cornetas e 4 Officiaes Inferiores. Essa força havia de partir nos primeiros dias deste mez.

A Assembléa Provincial tinha utilisado mui a proposito o tempo de suas sessões, produsindo leis de grande interesse para a prosperidade do paiz; entre ellas citaremos: o estabelecimento dos trapixes e armazens alfandegados; o alistamento em capatazias (por Freguezias, e com Inspectores) dos pretos ganhadores; a criaçaõ d'hum liceo, e instituicaõ de escollas normaes, mandando á França alguns jovens habeis intruir-se; legislando sobre a cathequese dos Indios e propagaçaõ da vaccina; apresentando huma Lei sobre empresas das obras publicas, decretando quaes deviaõ se ultimar já a vista das sommas a dispender; e outros actos relativos ao melhoramento e segurança interna da Provincia; naõ se esquecendo de prover aos prazeres de seus habitantes, authorisando o Presidente a dispender certa somma com o theatro, a fazer regulamentos para seu bom andamento, e moralidade das peças, nomeando-lhe administrador, &c.

O systema das associações vai progredindo, o que muito abona o engrandecimento futuro do paiz. A sociedade de colonisaçaõ mostra se incançavel, offerecendo para engajar-se colonos de diversas nações, e officios, taes como Canteiros, Pedreiros, Carpinteiros, Padeiros, Lavradores, &c.

A importaçaõ do Assucar e Algodaõ desta Provincia, segundo a Gazeta Commercial della, é a seguinte :—

IMPORTAÇAO' DE ASSUCAR.

Desde o 1.° de Outubro de 1835, até o 1.° de Maio de 1836, importou se 48,761 caixas contra 40,817, no anno passado no mesmo tempo.

Existencia nos Trapiches ao 1.° de Maio de 1836— 14,216 caixas, 483 feixos, e 1268 barricas, contra 11,884 caixas, 284 feixos, e 536 barricas, no anno passado na mesma data.

IMPORTAÇAO' DE ALGODAO'.

Desde o 1.° de Outubro de 1835, até o 1.° de Maio de 1836, importou-se 24,981 sacas, contra 22,671 no anno passado, na mesma época.

Existencia nos Trapiches ao 1.° de Maio de 1836—8,450 saccas, contra 4,646 no anno passado, na mesma época.

Nada de notavel achamos nas folhas de Sergipe, reparamos todavia, que a subscripçaõ á favor das familias desgraçadas do Pará, denota o amor da humanidade e o sincero dezejo de alliviar os males que pezaõ sobre nossos desafortunados irmaõs.

CORRESPONDENCIA.

Srs. Redactores.

Como o Sr. inimigo da calumnia se adiantasse responder (*) ao mendacissimo periodico C. e P. 2.°, n.° 16, onde só com o ávido intuito de se offuscarem as brilhantes qualidades de S. Ex. o Sr. Presidente F. de P. C. de A., foi o meu nome ao prélo, apezar de naõ me ter afastado, desde a primavera dos annos, da prudente maxima de Ovidio « Bene qui latuit, bene vixit » ; e constando-me ao mesmo tempo que o formidoloso canhaõ d'aquella belligera folha tinha cessado de affrontar o publico, vigilante observador da direcçaõ de seus tiros *perdidos*, eu naõ julguei a proposito repizar a materia, narrando minuciosamente factos há pouco divulgados pelo sobredito Sr. inimigo da calumnia, visto que taõbem a longa, e melancólica exposiçaõ dos meus desastres a ninguem podia ser util; mas tornando de novo o minaz, e furibundo Jornal C. e P. 2.° ao insultuoso conflicto, naõ me parece decente conservar-me em acautelado silencio, tendo-me excitado á propria defesa a benefica generosidade de hum desconhecido. Tratarei pois de reparar-me dos canhonaços violentos, que a principio tinha desprezado, corroborando agora as veridicas asserções do Sr. inimigo da calumnia com documentos authenticos, cuja copia abaixo vai disposta da maneira seguinte.

O primeiro mostra que obtive licença para hir a Portugal tratar da minha saude, fazendo uso dos banhos do Estoril, unico remedio, que a Junta do Hospital Militar achou capaz de impedir o progresso das infermidades, que eu padecia.

O segundo hé próva incontrastavel de que nunca fui admittido no exercito Portuguez; pois que vindo já de volta para esta Provincia com 28 dias de viágem, ainda no Quartel General da Corte, e Provincia da Estremadura, eu era considerado como 1.° Tenente d'Artelheria de Pernambuco. Talvez que os tres lidos Redactores da C. e P. 2.° intendessem por serviço no exercito Portuguez o assento de meu nome, bem como estavaõ os de todos Officiaes do Ultramar, em huma lista no mencionado Quartel General de Lisboa, por que o Governo Portuguez n'aquelle tempo (antes de ser reconhecida a nossa independencia) naõ queria abandonar o seu chamado direito sobre o Brasil; direito já na verdade illusório, porem que todavia obrigava os Militares, e mesmo os paisanos Brasileiros, lá incurralados, a curvar-se ao vetusto Senhorio, de cuja obediencia elles naõ podiaõ promptamente eximir se. E que fariaõ em taes circunstancias; que fariaõ os meus fanfarrões detractores sem saude, sem dinheiro, sem recurso algum? Escreveriaõ hum periódico, censurando o despotismo de D. Joaõ 6.°, a desinvoltura de seu filho D. Miguel, e a corrupçaõ dos seus Ministros? Naõ: os homens haviaõ de conter-se: ja naõ estamos na epocha dos Regulos; o que vemos saõ ambiciosos Catilinas: e falta nos desgraçadamente hum M. Tullio, que sublime, e fulminante lhes atalhe a insidiósa marcha.

Do terceiro, e quarto documentos consta que tendo requerido licença ao Governo de Portugal para me retirar, veio este no fim de algum tempo a negar me o que eu ja entaõ por minhas maõs tinha tomado, embarcando, sem me demorar mais á espera do despacho, logo que descobri meios de evadir o maior perigo. Se depois de achar-me em segurança a bordo do Brigue Eurydice, atravessando o vasto Ociano de volta para esta minha Patria, pareceu conveniente a hum meu amigo, e procurador, que deixei em Lisboa, requerer a minha demissaõ do posto de 1.° Tenente d'Artelheria de Pernambuco; isso tanto monta, como se alguem a requeresse á Porta Ottomana, ou ao Sofi da Persia. Nem a prevençaõ prudencial do meu amigo, nem a facilidade, que houve em attender á sua supplica, podiaõ certamente prejudicar-me. Quaes foraõ as ordens da Corte, ou do Rei de Portugal, que se cumpriráõ no Brasil, depois de proclamada a independedcia? Que execuçaõ se deu aqui em Pernambuco á Patente de Tenente Coronel do 1.° Batalhaõ de Milicias, concedida pelo Governo Portuguez ao Tenente, ou Capitaõ do mesmo Corpo Jozé Fernandes da Silva, que logo depois da minha chegada se apresentou nesta Provincia? Pois se foraõ julgados irritos, e nullos este, e outros despachos do sobredito Governo Lusitano, os quaes por brevidade deixo de apontar, como podia ser válido, e legal o da minha baixa que eu naõ requeri, estando já mui distante das inhóspitas praias de Portugal? Quem ignora que o Soberano deste Reino em quanto naõ reconheceo a independencia do Brasil, sustentou do melhor modo que lhe era possivel, a ideal, e quimérica uniaõ de Portugal, Brasil, e Algarves? Naõ possuia mais aquelle Governo hum palmo de terra no Brasil; mas nem por isso queria esquecer-se da pristina grandeza do Reino Unido, assim como ainda hoje se recórda da sua celeberrima gloria em tempos remotissimos—

Chamando-se Senhor com larga copia
Da Arabia, Persia, India, e da Ethiopia:

O quinto, e o sexto declaraõ a razaõ por que a Camara Electiva naõ difirio o meu requerimento, decidindo que esta pertençaõ devia ser levada aos Tribunaes Ordinarios, e taõbem patenteaõ que naõ se impenháraõ por mim varios Snrs. Deputados, conforme assoalhou a refalsada C. e P. 2.°; só se impenhar-se no bestunto dos que propaláraõ esse aleive he o mesmo que dizer-se que nasci em Portugal. Isto diceraõ muitos Snrs. Deputados, naõ obstante terem á vista a Certidaõ do meu baptismo na Matriz do Sacramento do Recife; eis aqui a grande proteçaõ, que tive na Camara electiva, eis aqui mais huma prova, se ainda alguem a exige, da proterva maledicencia dos Red. da C. e P. 2.°

Do setimo colhe-se, alem de outros esclarecimentos ao meu caso em questaõ, que naõ podendo por mais tempo soffrer a escandaloza injustiça, com que me haviaõ esbulhado do exercicio da minha antiga Patente, suspenso o pagamento de meus soldos, sem eu ser ouvido, nem convencido de algum crime, como se a Constituiçaõ do Imperio fosse letra morta a meu respeito, quando tanta gente boa lhe dá largas ensanchas a seu bel prazer, apresentei-me a Ss. Exs. os Snrs. Presidente, e Commandante das Armas, requerendo hum Conselho de Guerra, por ser este o Tribunal competente, onde a minha causa devia julgar-se. Fui prezo para a Fortaleza do Brum, e depois deu-se-me a Praça por homenagem, em quanto se tratava da nomeaçaõ do Conselho. E o que he que se pode inferir dessa minha incessante diligencia em procurar o Juiz, a quem incumbia sentenciar-me? Haverá quem desafie a sua accusaçaõ, a naõ estar livre de temor, por naõ ter incorrido em culpa? Ninguem, ninguem se entrega á severidade das Leis (e das Leis Militares!!!), senaõ quando a sua consciencia limpa o anima, e desassombra. Porem a fraudulenta G. e P. 2.° disse « Fosse como fosse o que podemos afirmar he que de tal modo se arranjou o Snr. Castro, que apresentou-se como desertor », o que dá a indender que, estando eu carregado de horrendos crimes, apenas o da deserçaõ foi o que veio a lume; o da deserçaõ, que hé huma bagatéla... huma ninharia... Que fatuidade! Que insania! Os Incas, e outros povos Americanos disseraõ aos Europeos, quando lá aportáraõ, que o Governador do Mundo lhes ordenava que entr'elles naõ reinasse a inveja, nem o odio, que se amassem mutuamente, e que hum homem, que naõ tinha espirito, e capacidade para regular a sua familia, naõ devia intrometter-se nos negocios da Republica. Oh! quaõ ditozo o nosso Brasil, se cá se adoptasse a doutrina dessa Naçaõ pagã, e inculta! Mas naõ; entre nós que somos hum povo Christaõ, e polido; entre nós há outra Cartilha « O Jornal Constituiçaõ e Pedro 2.° »

Achaõ-se no oitavo documento as duas sentenças dos Conselhos de Guerra, e de Justiça, em virtude das quaes nenhum obstaculo, nenhuma duvida podia por se á minha admissaõ no serviço Nacional sendo consequencia necessaria deste acto de justiça, praticado pelos integerrimos Snrs. Vogaes de ambos os Conselhos, dever-me a Fazenda Nacional huns oito mil cruzados, e tantos reis de soldo, que heide receber do mesmo modo que outros tem recebido, naõ sei se com tanto jus, como eu, que fui julgado « innocente, e apto para exercer o meu posto, e gozar das regalias d'elle. » Se isto naõ he conforme ao parecer dos eximios collaboradores da C. e P. 2.°, taõbem nenhuma importancia devo dar aos seus capiciozos argumentos, nem lhes retruco; e deixa-los hei roendo cadiados; mas quanto ao direito de meus companheiros d'armas, os Snrs. Officiaes d'Artelheria, offendido, segundo vociferáraõ, os mesmos sabichões, por se aclarar a minha antiga praça, que só huma sentença legal podia ter obliterado, eu sempre respouderei que naõ se afadiguem tanto com esse supposto prejuizo dos meus

(*) V. Gazeta Universal n.° 105.

honrados camaradas; porque nem o natural desejo de adiantamento nos postos jamais pode inspirar-lhes vislumbres de ignobil emulaçaõ, nem a elles hé occulto q' os annos, e mórmente as infermidades privaõ me de continuar no serviço ectivo, e que por esta causa longe estou de me lembrar de opposiçaõ em concurso aos postos vagos do Corpo d'Artelheria; se bem, q', a naõ impedir-me a tenaz molestia, talvez, resolvendo-me a folhear os livros, soubesse ainda diletrear que conhecida a força da palavra, a distancia horizontal, e a altura vertical de qualquer objecto, hé facil achar a inclinaçaõ, que se deve dar ao morteiro para dar no mesmo objecto. E passemos adiante.

O nono, e ultimo documento certifica o que disse o Snr. inimigo da calumnia sobre a minha naturalidade, apezar de naõ terem ponto d'este, ou aquelle lugar do meu nascimento os sagazes e critores da armigera folha. Que admiraçaõ porem seria essa fazerem-me natural da Lusitania, ou da China, ou da Laponia? Naõ deraõ elles por certo que eu me empreguei em caza do Exm. Snr. Presidente na qualidade de Secretario particular? Para destruir taõ desalinhada falsidade bastaria invocar o testemunho do Snr. Lourenco de Sá e Albuquerque, residente no seu Engenho Guararapes, onde este bom Pai de familia, e bom amigo me occupou por espaço de 3 annos em dar lições de Bellas Letras a seus estimaveis filhos, alguns dos quaes se examináraõ no principio deste anno lectivo, sendo eu proprio o que apresentei os ditos meus discipulos ao Snr. Director interino da Acrdemia de Olinda. Mas para que attestações destas, e d'outras pessoas respeitaveis, para que amontoar tantos papeis, se o estupendo caso da Secretaria distante 3 legoas, e meia do Secretario naõ parece ter sido mais que huma nigromancia de maligno Duende, ou de outro Espirito turbulento para dar chasco aos sempre alvoraçados Red. da C. e P. 2.°?

A verdade hé que remetendo a Camara dos Snrs. Deputados o meu negocio para os Tribunaes Ordinarios, como acima demonstrei, tive de procurar a S. Ex., o Snr. Presidente, a fim de designar qual o Juiso, que devia sentenciar-me. S. Ex., que naõ me via há longos annos, recebeu-me com bastante affabilidade, e lhaneza, naõ esquecido d'aquelle tempo, em que ambos militamos no Regimento d'Artelheria de saudoza memoria. Eu naõ achei o Snr. Presidente, como o tem pintado os freneticos Redactores da C. e P. 2.°, arrotando a fidalgo, e cioso das honorificas prerogativas da sua autoridade; achei o Snr. Paula grave, e sisudo; sem ser altivo, e taciturno; brando, e conversavel com familiaridade, mas naõ propenso a chocarrices, e bufonarias, de que muita gente gosta; achei finalmente o Snr. Paula, o que era em 1817, urbano, benigno, e circunspecto.

E que muito (permitta-se-me agora esta reflexaõ) que muito fôra que S. Ex. se impozesse em personagem pouco accessivel, divinisando-se na sua casa com esplendido ceremonial, e prolixas etiquetas? Que muito fôra que no publico elle se ostentasse imperioso, carrancudo, e desabrido sempre de arrugada fronte, e corpo impertigado? Naõ vemos ahi tantas nullidades impinando-se com azas de Icaro ao fastigio da tumida grandeza? Naõ vemos o lixo da plebe brotar tanta filaucia, produzir tanta soberba? Mas S. Ex. ouvio me com benevola attençaõ, leu os meus papeis sem enfado, e ordenou-me depois d'algumas considerações, que fosse apresentar-me ao Exm. Snr. Commandante das Armas para entrar em Conselho de Guerra, onde compria que me justificasse; conforme eu mesmo tinha requerido. Ora aqui esta em poucas palavras descripta a Secretaria particular, de que fui encarregado, e patente todo o favor, toda a proteçaõ de S. Ex., o Snr. Presidente, em meu beneficio!!! Concluirei, pois he tempo, declarando abertamente que hei tomado a penosa tarefa de ampliar, e de instruir com documentos a correspondencia do Snr. inimigo da calumnia, mais por devida satisfaçaõ a este meu illustre defensor, do que por me amoinarem os asperos, e descordes sons de huma pandorga, cujo titulo venerando, e impropriamente assumido, faz recordar a fabula do jumento acobertado com a pelle do magestozo leaõ.

Queiraõ, Snrs. Redactores, dar lugar na sua bem conceituada folha a estes incompletos traços, e aos documentos, que se seguem; pelo que mui obrigado lhes ficará

O seu attento venerador

Antonio de Castro Delgado.

-- Illm. e Exm. Snr. -- Diz Antonio de Castro Delgado primeiro Tenente Avulço d'Artilharia desta Provincia, que lhe fas abem que revendo-se o processo verbal do Suplicante lhe dè por Certidão o theor de licença que obteve para hir curar-se em Portugal no anno de mil oito centos vinte dous: Portanto -- Pede a V. Exa. que seja servido mandar que se passe Ereceberá mercê -- Despacho -- O Snr. Commandante da quinta classe passe a Certidão requerida Quartel do Commando das Armas de Pernambuco trinta hum de Maio de mil oito centos trinta seis -- Cósta -- Joze Joaquim Coelho Official da Imperial Ordem do Cruzeiro, Tenente Coronel da primeira linha do Exercito, e Commandante da quinta classe de Officiaes da Provincia de Pernambuco. Certifico em virtude do despacho retro que a licença de que o Suplicante fas menção, e se acha no Documento numero treze do processo respectivo hé do theor seguinte. Conformando-me com o parecer da Junta Medica Cirurgica do Hospital Melitar dado em conferencia de trinta hum do mez proximo passado a requerimento do primeiro Tenente d'Artilharia do Extinto Regimento Antonio de Castro Delgado, em que pede seis mezes de licença para tratar de sua saude com o uso dos banhos de Estoril em Portugal, concedo a referida licença contada do dia do embarque, com vencimento de Soldo. Quartel General da rua da Cruz sete de Fevereiro de mil oito centos vinte dous -- Joze Maria de Moura Governador das Armas -- He quanto consta do dito documento a que increporto, e que mandei transcrever, e asigno. Quartel em Santo Antonio tres de Junho de mil oito centos trinta e seis -- Joze Joaquim Coelh. -- Estava reconhecido.

— Sua Exa. o Snr. Tenente General Visconde de Alhandra, em comprimento das Ordens de Sua Magestade ElRei Nosso Senhor me encarrega de communicar a Vossa Senhoria para sua inteligencia, que o mesmo Augusto Senhor foi servido por Decreto de seis do corrente mez conceder-lhe a demissão do posto de primeiro Tenente d'Artilharia de Pernambuco, como Vossa Senhoria havia requerido. Deos guarde a Vossa Senhoria Quartel General na Calçada de Santa Anna vinte oito de Setembro de mil oito centos vinte cinco João Ferreira Samento Pimentel Capitão Ajudante d'Ordens -- Illustrissimo Sr. Antonio de Castro Delgado. Quartel General da Corte e Provincia da Extremadura -- Illm. Sr. Antonio de Castro Delgado: Primeiro Tenente da Artilharia de Pernambuco. -- Estava reconhecido.

— Amigo Castro. -- Lixboa trinta de Septembro mil oito centos vinte cinco -- Depois que lhe escrevi em dous do corrente dando lhe parte de ter sahido escuzado o seu requerimento para licença, lembrei-me de que Vosse algumas vezes me disse que se os homens não lhe concedessem licença requeria baixa; eu consoljando ao amigo Pelejão concordamos em que se devia pedir a demição. Isto foi dito, e feito, sem ser precizo fallar-se ao Ministro, e parece que o que querem he verem-se livres de todos, mas tãobem não sei porque negarão a licença. Remetto o Aviso, que ontem me foi intregue, e penso que todos ja sabem que vosse se foi embora Deos o leve a Salvamento, e que se regalle nas bellas margens do Capibaribe em quanto eu aqui vou gemendo, cada vez mais atormentado por molestias e outros muitos desgostos que vosse não ignora. Por cá tudo vai na mesma, ou pior do que vosse deixou. O nosso criado Joaquim despedio-se, e em seo lugar meti outro diabo igual: aseite lembranças de Dona Candida, e do Doutor Silva. A Deos seu Amigo do Coração -- Manoel de Souza Pavolide. -- Estava reconhecido.

— Illm. Sr. Guadino Agostinho de Barros. Rogo a Vossa Senhoria o obzequio de declarar ao pé desta em que dia sahio de Lixboa o Brigue Filandez denominado Eurydice, em que vim de passageiro, chegando a este Porto de Pernambuco no principio de Novembro de mil oito centos vinte cinco: o que tudo Vossa Senhoria deve saber, porque tenho lembrança de que o dito Brigue lhe veio consignado. Espero merecer-lhe este favor, com o qual assaz obrigará a quem he sinceramente de Vossa Senhoria muito affectuoso venerador e criado -- Antonio de Castro Delgado. Sua caza caza seis de Junho de mil oito centos trinta seis -- Illm. Sr. Antonio de Castro Delgado -- Em resposta a Carta que Vossa Senhoria acaba de derigir-me tenho a dizer que o Brigue Eurydice que me veio consignado de Lixboa, em que Vossa Senhoria veio de passageiro, sahio daquelle Porto em principio do mes de Septembro de mil oito centos vinte cinco. Não podendo eu acceverar a Vossa Senhoria o dia da sahida daquelle referido Porto, só sim que as Cartas que fazem a correspondencia do referido Brigue são dactadas de trinta hum de Agosto do mesmo de mil oito centos vinte cinco. Sou com estima de Vossa Senhoria muito attento venerador -- Guadino Agostinho de Barros. -- Estava reconhecido.

— Sr. Camello. Rio de Janeiro trinta de Maio mil oito centos trinta cinco. Aproveito a occasião do Paquete Inglez para lhe remetter a Carta inclusa para minha mulher, e juntamente dar-lhe noticias minhas. Eu fico sem maior nuvidade passando milhor, ou pior segundo a temperatura de mais ou menos umida. O negocio do Delgado ja foi decidido: A Camara não o tomou em concideração por ser couza que os Tribunaes Ordinarios podião fazer, ou mesmo o Governo. No entanto se elle não se julgar bem com a decizão, remetta-me novo requerimento a Camara que eu tratei do negocio. De mais ouve hum engano na justificação que elle deo: apareceo na Certidão do Paracho do Recife, mostrando que elle era natural do Recife, quando muitos Deputados dezião, que elle era natural de Portugal. Isto fez alguma impressão nos espiritos e talvez concorresse para que a decizão fosse como ja lhe disse, ainda que eu não a julgo má. A Deos tenha saude, e deme sempre noticias suas. Seu amigo Rego -- Estava reconhecido.

— Senhor Camello -- Rio de Janeiro quinze de Junho mil oito centos trinta cinco -- Recebi a sua Carta de vinte do mez findo, estimei as boas noticias que me dá suas, e tãobem as de minha familha ficar de saude. Já lhe respondi a respeito do negocio do Delgado, e agora espero a sua resposta, ainda que, como já lhe disse, estou persuadido que elle alcança o que quer requerendo as Authoridades Ordinarias. Tenha saude, e disponha de seo -- amigo obrigado -- Francisco do Rego. Estava reconhecido. -- Certifico que dos Livros existentes nesta Thezouraria da Fazenda de Pernambuco, consta que o Suplicante Antonio de Castro Delgado assentou praça de soldado no Regimento d'Artilharia em nove de Dezembro de mil oito centos e sete, passou a cabo em dezasseis de Março de mil oito centos e oito -- a Sargento Ajudante de Secretaria em seis de Novembro do mesmo anno -- a Sargento de Sapordozea em vinte sete de Abril de mil oito centos e doze -- a segundo Tenente por Decreto de desesete de Dezembro do mesmo anno, e Patente Regia de nove de Julho de mil oito centos e treze: a Primeiro Tenente por Decreto de doze de Outubro de mil oito centos e quinze, e Patente Regia de deseseis de Novembro do mesmo anno, passou a ter exercicio de Ajudante do Chefe de Policia em vinte hum de Janeiro de mil oito centos e vinte e dous; e por Officio do Excellentissimo Governador das Armas de oito do mesmo mez sahio com seis meses de licença para fora da Provincia, cuja licença teve principio em vinte tres de Abril do referido anno, a qual se findou em vinte dous de Outubro do mensionado anno, e até este dia foi pago de seo soldo a razão de dezoito mil rs. por mez a seo Procurador bastante João Rufino da Silva Ramos -- Tendo-se apresentado da referida licença na Secretaria da Policia de Pernambuco em oito de Novembro de mil oito centos e vinte e cinco ao Commandanta da mesma o Major Manoel do Nascimento da Costa Monteiro, e na Intendencia Geral da Policia, ao Doutor Ouvidor Francisco Joze de Faria Barboza em o mesmo dia, mez, e anno acima exarado. Em virtude da Ordem do dia quinze de Dezembro de mil oito centos e trinta e cinco, constou se ter apresentado da deserção que havia cômettido por excesso de licença em o anno de mil oito centos e vinte e tres, ter sido contemplado na respectiva classe d'Officiaes, e ficado prezo á responder a Conselho de Guerra, o qual lhe foi nomeado pela Ordem do Dia vinte seis de Janeiro do corrente anno: finalmente pela Ordem do dia cinco de Março tãobem do corrente anno constou ter sido absolvido por este Conselho de Guerra daquelle crime de Dezercão, cuja Sentença foi confirmada pela Junta de Justiça, em virtude do que se acha percebendo os seos respectivos soldos de vinte cinco mil reis mensal. E para constar onde convier passei a presente Certidão como Segundo Escripturario da Contadoria desta Thezourara, e nella encarregado do expediente da Contabelidade Melitar. Thezouraria da Fasenda em tres de Junho de mil oito centos e trinta e seis -- Joze Lopes Roza. -- Estava reconhecido.

— Jozé Joaquim Coelho, Official da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Tenente Coronel da primeira Linha do Exercito, e Commandante da quinta classe d'Officiaes da Provincia de Pernambuco. -- Certifico em virtude do despaxo retro que a folhas setenta cinco do Processo Verbal de que o Suplicante fas mensão se achão as Sentenças do theor seguinte -- Vendo-se nesta Cidade do Recife, e Sala das Sessões o Processo Verbal, feito ao primeiro Tenente Antonio de Castro Delgado, que foi do extincto Corpo d'Artilharia desta Provincia, e hoje pertence a quinta classe d'Officiaes, Corpo de delicto, defeza, documentos do Reo, e respostas dada ao interrogatorio, que se lhe fes, tudo visto, e examinado; decidio-se por unanimidade, que senão prova coutra o mesmo Reo a culpa de deserção, de que se lhe fas carga por quanto como sahisse elle desta Cidade, e Imperio para Portugal em virtude da licença a folhas, concedida legitimamente, nenhum crime commetteo em auzentar-se do seu Corpo; e como, chegando a Portugal não podesse retroceder immediatamente já, pelas molestias, que continuou a sofrer, e já pela falta de meios que allega, sem os quaes tudo lhe era impossivel, tendo lansado mão d'aquillo, que estava ao seo alcanse, como de pedir prorogação da licença, cuja graça jámais lhe fora deferida; por essa cauza não está adstricto á pena alguma por não caber em direito em parte alguma, que como o Reo se deffende com a provada impossibilidade que destes autos consta. Por isso, e mais porque vê se de folhas cinco verso, que o mesmo Reo, regressando de Portugal, se appresentára ao Governo da Provincia, e a Policia em oito de Novembro de mil oito centos e vinte cinco, e que senão determinara processo algum, que examinasse a Cauzal de sua auzencia, d'onde facilmente conseguisse estar o Reo innocente, e consedida outra justificação, esta que a seo proprio requerimento o Reo procura: julga o Conselho, e declara o Reo innocente, e apto para exercer o seu Posto, e gozar das regalias delle; mandando que esta se cumpra em seo inteiro vigor. Salla das Sessões dezoito de Fevereiro de mil oito centos e trinta e seis. O Auditor de Guerra. Bento Joaquim de Miranda Henrique -- Gaspar de Menezes de Vasconcellos Drumond - Presidente -- Antonio Fernandes Padilha, Interrogante -- Antonio Gomes Leal Capitão Vogal -- Antonio Paes Cortes Capitão Vogal -- Ignacio Francisco Pereira Dutra. Primeiro Tenente Vogal -- Antonio Benedicto de Araujo Pernambuco, Tenente Vogal.

Sentença da Junta da Justiça, Confir-

mão a Sentença do Conselho de Guerra, que absolveo o Reo o primeiro Tenente Antonio de Castro Delgado do Crime de deserção, porque he acuzado, não só por que se lhe não formára em tempo competente o respectivo corpo de delicto, com as circunstancias, notadas em o Alvará de quatro de Septembro de mil sete centos sessenta e cinco, parrafo terceiro, más tãobem porque senão prova legalmente nos artigos deste Alvará o referido crime de deserção, acresendo, que os autos mostrão, que se o Reo excedera á licença que lhe foi consedida para tratar de sua saude em Portugal, não fora com o fim de abandonar as bandeiras, mas sim por causa da sua enfermidade que continuava, não havendo obtido prorogação da mesma licença por haver-se proclamado a Independencia, e dificultarem-se as relaçoens entre este Imperio, e Portugal. Recife em Sessão de Junta da Justiça de dous de Março de mil oito centos e trinta e seis -- Belmonte - Cavalcanti - Salgueiro - Martins - Varejão - Velloзo - Silva Tavares - Hé o que consta das ditas Sentenças, a que me reporto, e que mandei transcrever, e asigno. Quartel em Santo Antonio trez de Junho de mil oito centos trinta seis. -- Joze Joaquim Coelho. -- Estava reconhecido.

— Francisco Ferreira Barreto, Presbitero Secular, Cavalheiro da Ordem de Christo, e Cruzeiro, Pregador da Capella Imperial, Examinador Synodal deste Bispado, e Parocho Collado da Freguezia de São Pedro Gonçalves. Certifico que revendo o livro doze dos Baptizados, nelle a folhas tresentas e quarenta e cinco, achei o assento do theor seguinte -- Aos sete de Novembro de mil sete centos, e 89, nesta Igreja do Sacramento de minha licença o Reverendo Joze Goncalves da Trindade baptizou, e poz os Santos Oleos a Antonio branco, nacide nesta Freguezia em vinte sete de Outubro do dito anno, filho de Antonio de Castro Delgado, natural de São Sebastião de Pedreira, e sua mulher Maria Perpetua, natural da mesma freguezia: netto paterno de João Vaz Martins, e sua mulher Brizida da Trindade, naturaes da Freguezia de Santa Justa em Coimbra, materno de Joze da Fonceca Castro, natural de São Sebastião, e sua mulher Francisca Thereza, natural de Lixboa: Forão Padrinhos o Doutor Juiz de Fora Antonio de Souza Correa, e Dona Feliciana do Rego, todos moradores nesta Freguezia, de que mandei fazer este assento, e por verdade asignei Feliciano Joze Dornelles. Coadjuctor encommendado, e nada mais se continha em o referido assento, ao qual me reporto, e affirmo em fé de Parocho, e para constar fis a presente que esigno. Recife de Pernambuco seis de Junho de mil oito centos e trinta e seis. O Vigario Francisco Ferreira Barreto.

AVIZOS PARTICULARES.

O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico que pessoa alguma contracte negocio de venda com os bens moveis e de raiz pertencentes a manoel Antonio Coelho de Oliveira visto que o abaixo assignado traz pleito Judicial contra o mesmo pelo Juizo do Civel desta Cidade Escrivão Rego Rangel pela quantia de quatrocentos mil reis, e consta mais a elle annunciante que o dito seu devedor tem seduzido varias pessoas para deporem a seu favor o que já mais poderá ter lugar este juramento, visto que o debito fora feito entre elle e seu devedor, e filho deste.

Joze Francisco de Souza Magalhaens.

☞ Marçalina Maria de Mello, avisa aos Credores da caza de seu falecido marido Francisco Alves de Meillo, que pelo Cartorio do Escrivaõ Pereira de Carvalho se está procedendo Inventario dos bens, que ficaraõ por seu falescimento; para no prazo de 15 dias procederem a justificaçaõ das suas dividas no mesmo Cartorio.

☞ Quem precisar de um caixeiro Portuguez de 18 a 19 annos, para venda, armasem, ou outra qualquer occupação; annuncie.

☞ O Snr. Thiago de Pinna Cabral natural dos Carais do Bispado de Vizeu, queira annunciar, a sua morada, ou dirigir-se pessoal, ou por escripta, caso assista fora desta praça a João Antonio Soares d'Abreu, que deseja saber de sua existencia, por pedido de seu Irmão Francisco de Pinna Cabral: a rua da Cadeia velha n. 5.

☞ Quem tiver uma negra que sirva para uma casa de pouca familia tanto dentro de casa, como de portas a fora e a queira alugar dirija-se ao beco do Ouvidor na loja que tem Escriptorio a tractar do seo ajuste ou annuncie por este Diario.

☞ Quem precisar de 400$ reis a juros de um e meio por cento, dando penhores de ouro, ou prato, dirija-se a rua da cadeia n. 54, primeiro andar.

☞ Quem tiver uma canoa que possa com 12 a 16 pessoas, e a queira alugar mensalmente dirija-se as 5 pontas venda D. 17.

☞ Rebate-se bilhetes da Alfandega até a quantia de 300$ reis para se vencer em Outubro, e dá-se prata: na rua do Rangel D. 2.

☞ A Viuva do fallescido Jacinto Barral da Costa convida a todos os seus credores para appresentarem as suas contas até ao dia 9 do corrente em a casa de sua residencia para se prever das informações precizas para a liquidação de sua casa.

☞ Quem annunciou querer 400$ rs. a premio dando penhores de ouro, querendo com o premio de 2 por cento ao mez, dirija-se ao pateo do Hospital D. 16, que ahi se dirá quem os dà.

☞ Precisa-se de dois contos e quatro centos mil reis em prata pelo praso de um anno a premio de um por cento dando se boas firmas; quem os tiver haja de annunciar por esta folha.

☞ Preciza-se de 400$ reis a juros de dois por cento, por espaço de 4 meses, com hipotéca, ou boa firma; annuncie.

☞ Huma pessoa que possue alguns bens de raiz, que podem afiançar sua conducta, offerece-se para caixeiro de rua de qualquer casa; quem pertender annuncie por esta folha.

☞ A Sociedode de Fonceca & Comp. seçou no dia 30 de Junho do corrente anno, continuando o giro do mesmo negocio debaixo da firma de Antonio Joze Pinto da Silva.

☞ Quem annunciou querer ensignar as primeiras letras em casas particulares, pode dirigir-se ao beco da Lingoeta n. 21.

☞ O abaixo assignado faz certo ao respeitavel publico, que elle se acha constituido depositario dos bens da fallescida Urcula Cordula das Virgens, por arresto que contra os mesmos bens dirigio D. Maria Thereza do Espirito Santo Silva, filha da dita finada pelo Juizo do Civel Escrivão Coutinho, para não poder dispor dos ditos bens o marido da Arrestante, Antonio Machado da Rocha: e porque pode acontecer, que este queira vender alguns dos bens da dita finada sogra do arrestado, se avisa ao respeitavel publico, que com elle se não contracte, debaixo da pena de nullidade de qualquer contracto, que haja o mesmo de fazer.

Antonio Joze de Oliveira Braga.

☞ Quem precisar de um rapaz Brazileiro para caixeiro de rua ou escrituração dirija-se a rua do palacete D. 25.

☞ Quem for dono de um cavallo russo, quartao, que hontem foi recolhido a coxia do Corpo de Policia, dando delle os signaes procure-o do Commandante Geral do mesmo Corpo. Quartel do Corpo Policial 4 de Julho de 1836.

Sà Barreto.

☞ Preciza-se de alugar por tarde dous moleques para venderem azeite de carrapato, dando-se huma pataca por canada, e meia garrafa para lavagem; sendo ditos moleques fieis, e responsabelizando-se o Sr. pelas faltas dos mesmos: rua das Flores D. 3.

☞ Perciza-se de hum padeiro que seja peritimo em massas, e fornei: na rua Direita D. 34.

NAVIOS A CARGA.

Para Trieste.

Sahe com brevidade o Brigue Sardo Hypocrate, Capitão L. Banessa: quem nelle quiser carregar pelo frete commodo de 3 £ por tonelloda, dirija-se ao consignatario A. Schramm.

Para o Rio de Janeiro.

☞ Segue viagem até 20 do presente mez o Brigue Velas forrado de cobre, ainda recebe carga: quem nelle quiser carregar ou ir de passagem dirija-se a casa de Gaudino Agostinho de Barros, ou ao Capitão abordo.

Para a Bahia

☞ Segue viagem com toda a brevidade, o Brigue Escuna Nacional Flor do Norte, Capitão Antonio Joaquim Fernandes: quem nelle quiser carregar, ou ir de passagem, entenda-se com o mesmo Capitão, ou com

Antonio Joze d'Amorim.

ARREMATAÇÃO.

No dia 7 do corrente pelo Juiz do Civel da 2.ª vara na rua Nova as quatro horas da tarde, vai em praça por arrendamento annual uma casa de sobrado sita na rua Direita desta Cidade D. 53 (na qual mora o consenhor Luiz Joze de Sampaio,) (a requerimento do consenhor Caetano Pinto de Veras) com dois andares, sotão e mirante, tendo frente para a rua Direita, e Agoas verdes, quem a pertender compareça as horas assima marcadas, no acto da mesma arrematação, com seu fiador xão e abonado.

COMPRAS.

Uma porção de espinho para plantar, e larangeiras que não sejão muito pequenas: nas 5 pontas D. 17.

☞ Uma libra ou duas de prata velha, uma clavina de espolêta, e um selim uzado: quem tiver annuncie.

☞ Pez de Sapotí, ditos de Ananazes de França, ditos de canella e cravo, ditos de espirradeira, simentes de repolho feixado, e alface, e pez d'arvores de Pão: quem as tiver annuncie.

☞ O Guarda-livros moderno, em bom uso: quem tiver annuncie.

☞ Uma vacca parida de poucos tempos, que seja muito boa leiteira, e estangorda, sendo do pasto, e paga-se bem: no sitio do portão grande, que foi do falescido Manoel Joze de Almeida na estrada do Rosarinho.

☞ Um escravo bom cosinheiro: na rua do Rangel venda D. 12, ou annuncie.

VENDAS.

Uma cabra com uma cria, e bom leite, acostumada a criar menino: na rua Direita D. 32.

☞ Quatro libras de prata velha: na rua da Cruz armasem n. 59.

☞ Um preto de angola, por preço muito commodo: na rua do Calabouco no sobrado da esquina primeiro andar defronte da casa do Peixoto.

☞ Uma escrava de 16 annos, cose lizo, faz renda, lava de sabão: na rua das Aguas verdes sobrado onde morou o Doutor Dacia D. 38, e avista do comprador se dirá o motivo porque se vende.

☞ Um escravo pardo de 23 annos proprio para todo o serviço, sem achaques: nas 5 Pontas venda D. 19.

☞ Uma negra de Angola muito abil, e cosinha: na rua de Hortas D. 48.

☞ Uma collecção de quadros dos melhores Generaes que acompanharão Napolião, desde a Italia, Russia, até o Waterloo; igualmente as Obras de Felinto Elisio, Annaes de Tacito, tradusido por L. F. de Carvalho, e D. João de Castro; na rua da Florentina quinta casa de João Zorrick, indo para a maré, de manhã até as 8 horas e de tarde das 3 em diante.

☞ Azeite de carrapato em canadas e dahi para cima atè 90 canadas pelo preço que os matutos vendem em carga: na rua do Fagundes D. 8, primeiro andar.

☞ Sal de Lisboa e mais generos por preço comodo: na rua do Rangel venda D. 41.

☞ Uma preta criola: na rua de Santa Thereza D. 8.

PERDAS.

Perdeu-se um meio Bilhete da presente Lotoria que vai correr, N. 338, e firmado no verso por Thomaz Lins dos Santos, e J. R. da Silva por tanto pede-se ao Snr. Thesoureiro de não o pagar caso seja premiado senão a Francisco Xaxier de moraes.

FURTO.

Sabbado 11 de Junho pelas 5 horas da tarde furtorão do sitio na travessa do Boi um quartàu pedrez, capado, altura do meio, clinas cahidas para a direita, cauda cortada e ripada, cascos nem muito pretos, nem brancos, com signaos do peitoral da carroça, zambro das pernas, e a marca L. no quarto direito, alem de uma ou duas mais velhas de outros ferros: quem o achar, ou delle souber pode levalo no sitio do Cirurgião Manoel Bernardino Monteiro, na estrada de João de Barros, ou em sua casa na rua da Cadeia no Bairro de Santo Antonio, que lhe dará 20$000 reis em agradecimento.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Antonia, cabra vermelha, tem marcas de bixigas, e ainda estão muito frescas, bem parecida, nariz afillado, dentes aparados, baixa, refeita do corpo, muito barreguda que parece estar prenha já de mezes, pez um tanto apalhetado, tem o dedo minino dos pez arrebitados para sima; fugida no dia 28 do passapo, e levou toda roupa que tinha: os aprehendedores levem-na a rua Direita sobrado da esquina do beco do Serigado primeiro andar.

☞ Dezapareceo de Fora de portas, a mais de 2 annos e meio, huma negrinha de nome Benedita, criola, de idade 19, para 20 annos, estatura, corpo regular, testa larga, dentes limados: diz ser forra e algumas pessoas a tem por isso, por ella andar com huma carta d'alforria, e esta falça: a mãi foi, ou he cativa do Conego Carneiro: sabe-se de certo que está na Cidade de Olinda em caza de hum Estudante por isso se adverte a quem a tiver em seu poder, a mande levar, ou avizar a sua Senhora em Fora de portas caza D. 656 e do contrario se procederá com o rigor da Lei, o mesmo se adverte aos Capitaens de Campo, de aprehenderem-na: que serão generosamente recompensados.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da 1.ª preamar.	
21—Segunda	- 10h. 30 m.	Tarde
22—T:	- 11 — 18 ».	Tarde
23—Q:	- 12 — 6 »	Man.
24—Q:	- 0 — 54 »	Man.
25—S:	- 1 — 42 »	Man.
26—S:	- 2 — 03 »	Man.
27 D:	- 3 — 18 »	Man.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio sahido no dia 5.

PORTOS DO NORTE; Paquete N. Brazilia, Com. o 1.º Tenente Francisco Romano da Silva. Passageiros 6.

PEN. NA TIP., DE M. F. DE FARIA. 1836.